



Universidade de Aveiro  
Faculdade de Ciências



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Universidade de Aveiro (Primeira Outorgante)**, fundação pública com regime de direito privado, com sede no *Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro*, pessoa coletiva nº 501 461 108, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, nos termos do Despacho nº 4117/2010, de 8 de Março, publicada no *Diário da República*, nº 46, adiante também brevemente designada por UA,

E;

**Universidade Federal do Pará (Segunda Outorgante)**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Guamá – Belém / PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.621.748.0001-23 , doravante denominada *UFPA*, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Carlos Edilson de Almeida Maneschi,

Considerando,

- O intuito de promover a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua oficial portuguesa, designadamente, através da criação e consolidação de mecanismos de cooperação para a partilha de conhecimentos e de boas práticas entre a Universidade de Aveiro e outras instituições de ensino superior internacionais, como uma das suas principais atribuições;
- Que a referida cooperação deverá ter sempre por objeto a valorização dos docentes e investigadores desta universidade;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deverá ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que, para isso, as atividades de cooperação deverão ser enquadradas por protocolos celebrados pela Universidade;

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira - Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação académica, científica e cultural entre as instituições signatárias no âmbito de áreas de interesse comum.

### Cláusula Segunda - Modalidades de ações

Para efeitos de concretização do disposto na cláusula anterior, as signatárias concordam em desenvolver programas conjuntos visando prioritariamente:

- a) O intercâmbio pedagógico e científico de docentes, investigadores e estudantes em programas conjuntos de lecionação e formação graduada e pós-graduada;
- b) A organização de iniciativas de dinamização académica, cultural e científica, designadamente através da realização conjunta de seminários, conferências e/ou outros encontros;
- c) A elaboração e desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa e projetos de investigação;
- d) Outras atividades consideradas de interesse mutuo.

### Cláusula Terceira - Execução do protocolo

1. A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de documentos

1  
Pd

- específicos, designadamente termos aditivos a celebrar pelas partes.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo, por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Quarta – Coordenação

1. As ações desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelo Gabinete de Relações Internacionais e pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais, da UA e da UFPA, respectivamente.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes.

#### Cláusula Quinta – Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo entre as partes.
3. A entrada em vigor do presente protocolo reoga o disposto no protocolo celebrado em 11 de maio de 2007.

#### Cláusula Sexta – Resolução de Conflitos

1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos contratos em que este se concretiza nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididas nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros.
2. Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros nomeados pelas partes designarão entre si um terceiro, que presidirá ao tribunal.
3. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede da Primeira Outorgante.

Assinado em duplicado, em 24 de abril de 2012

Pela Universidade de Aveiro

  
Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva

Pela Universidade Federal do Pará

  
Prof. Doutor Carlos Edilson de Almeida Manteschy